

Art. 2º A efetiva atuação do mencionado Desembargador Eleitoral Auxiliar terá início na data de assinatura desta Resolução, e se encerrará com a diplomação dos eleitos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de assinatura deste ato.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 17 dias do mês de outubro de 2026.

Des. Alcides Gusmão da Silva

Presidente

ATOS DO PRESIDENTE

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 16 SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

Instrução Normativa Nº 13, DE 16 setembro DE 2026

Dispõe sobre o uso dos veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 83, de 10 de junho de 2009, que dispõe sobre a aquisição, a locação e o uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as regras de uso dos veículos oficiais no âmbito deste Tribunal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o uso dos veículos oficiais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE-AL.

Art. 2º Consideram-se veículos oficiais, para os fins desta Instrução Normativa, os automóveis próprios, locados ou postos à disposição do Tribunal por qualquer meio, destinados exclusivamente ao serviço público.

Art. 3º Os veículos oficiais classificam-se em:

I - veículos de representação: de uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral;

II - veículos de transporte institucional: de uso dos demais Juízes e autoridades que não se enquadram no inciso anterior, mediante autorização da Presidência;

III - veículos de serviço: de uso comum no transporte de pessoal e material.

Parágrafo único. O substituto de qualquer das autoridades referidas nos incisos I e II terá direito à utilização do respectivo veículo enquanto perdurar a substituição.

CAPÍTULO II

DO USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 4º O uso dos veículos oficiais restringe-se ao atendimento das necessidades ordinárias do serviço, ressalvado o uso dos veículos de representação, de que trata o art. 3º, I.

§ 1º Considera-se uso ordinário, para os fins desta Instrução Normativa, o deslocamento:

I - realizado dentro do horário de expediente do Tribunal e vinculado às atribuições regulares da unidade requisitante, sem caráter de representação institucional do Tribunal;

II - demais situações de igual natureza rotineira, a critério da Seção de Transportes (SETRAN).

§ 2º Não se considera uso ordinário, sujeitando-se ao disposto no art. 6º, o deslocamento que, ainda que dentro do horário de expediente, tenha como finalidade representar o Tribunal, nos termos do art. 5º.

Art. 5º Fora das hipóteses de uso ordinário previstas no art. 4º, § 1º, e das autorizações específicas concedidas nos termos desta Instrução Normativa, o uso de veículo oficial somente será admitido para fins de representação do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, hipótese que, mesmo assim, dependerá sempre de prévia autorização da Presidência.

Art. 6º As solicitações de uso de veículo oficial dirigidas à Seção de Transportes (SETRAN) serão por esta imediatamente remetidas à Presidência para autorização, ressalvadas as hipóteses de uso ordinário de que trata o art. 4º, § 1º.

Art. 7º É vedado o uso de veículos oficiais, inclusive locados, ressalvados os de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses, ou fora do horário de expediente do Tribunal, exceto para plantão ou serviço extraordinário devidamente justificado;

II - em qualquer atividade estranha ao serviço, ressalvado o transporte:

para atividades de capacitação de magistrados e servidores, promovidas ou reconhecidas pelo Tribunal;

b) em representação do Tribunal, observado o disposto no art. 5º;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres, no estrito desempenho de função pública;

III - no transporte individual entre residência e local de trabalho, salvo o disposto no art. 3º, I, ou quando houver fundamento expresse relacionado à segurança institucional;

IV - no transporte de pessoas sem vínculo com o serviço, ainda que familiares de agente público;

V - para fins de lazer, turismo ou qualquer atividade estranha ao interesse público;

VI - para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagem a serviço, quando o usuário fizer jus a ajuda de custo ou a indenização de transporte para essa finalidade.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo dependem de registro que permita o controle posterior do uso.

Art. 8º Qualquer pessoa poderá comunicar à Presidência, à Diretoria-Geral ou à Ouvidoria eventual uso irregular de veículo oficial, para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 16 de setembro de 2026.

Desembargador Alcides Gusmão da Silva

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 302/2026 TRE-AL/PRE/DG/SGP/SRS

PUBLICAÇÃO EM : 18/09/2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o contido no Procedimento Administrativo nº [0006383-79.2026.6.02.8000](#), especialmente na Decisão AADM [2034318](#),

RESOLVE: